



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 041, AO ART. 20 DO PLC 19/2019

Substitui-se, no §3º, o trecho “pode o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, impedir a”, pelo seguinte:

“o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, tem que impedir a”.

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação:

Assunto com tal relevância – impedir “a implantação de novos empreendimentos ou loteamentos na Bacia da Vargem das Flores” em certas condições – não pode ficar sujeito ao arbítrio e a flutuações volitivas de autoridades governamentais, abrindo as portas ao subjetivismo. O que se propõe é trocar a forma autorizativa por comando imperativo.

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda substitutiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,


Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!